

10/18 – STJ não admite a suspensão do passaporte de devedor, mas mantém autorização para bloqueio de CNH como medida coercitiva para recuperação de valores pelo credor

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), através de decisão proferida pelo Ministro Luis Felipe Salomão, relator do Habeas Corpus (“HC”) nº. 97.876, não admitiu a apreensão do passaporte de um devedor como medida de cobrança de um débito proveniente de Ação de Execução de Título Extrajudicial, por entender que tal medida coercitiva seria ilegal e arbitrária por restringir de maneira desproporcional o direito constitucional de ir e vir do devedor.

O Habeas Corpus, ação mandamental mais comum na seara criminal, foi impetrado por um indivíduo contra ordem obtida por um credor no âmbito de um processo judicial que envolvia a cobrança de dívida decorrente de contrato de prestação de serviços educacionais, em relação à qual, até então, não havia sido realizado o pagamento da dívida, tampouco a indicação de bens à penhora para satisfação da pretensão do credor.

O acórdão proferido pelo STJ em sede de Habeas Corpus, entretanto, por decisão unânime, deu parcial provimento ao recurso afastando a suspensão do passaporte em razão de dívidas judiciais por entender que a nova medida, prevista pelo atual Código de Processo Civil (“CPC” - Lei nº. 13.105/15), configuraria uma ilegítima afronta dos direitos constitucionais do devedor, determinando, ao fim e ao cabo, a devolução do passaporte em razão de não terem sido esgotados todos os meios judiciais de cobrança.

Por outro lado, no mesmo julgamento, os Ministros entenderam como legal a manutenção da suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (“CNH”) do devedor, por não vislumbrarem ofensa ao direito constitucional de ir e vir considerando que existem outros meios de locomoção, que não só por meio da condução de um veículo automotor.

Esse não é o primeiro julgamento realizado pelo STJ sobre a possibilidade de aplicação de medidas coercitivas atípicas em relação a devedores de dívidas comerciais e civis, conforme previstas no CPC, porém até a prolação da decisão em comento, não havia qualquer uniformização quanto ao tema, que vinha sendo deferido de acordo com o livre convencimento de cada Juízo, cabendo ao STJ o posicionamento definitivo para estabelecer limites quanto à interpretação do referido artigo, de

modo que o princípio da efetividade, ou seja, a capacidade que o processo tem de assegurar o objetivo a que se propõe, seja aplicado em conformidade com os direitos garantidos constitucionalmente.

Importante destacar que o tema também está em discussão no Supremo Tribunal Federal (“STF”) através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº. 5.941, proposta pelo Partido dos Trabalhadores (“PT”) e sob relatoria do Ministro Luiz Fux, que discute a legalidade do inciso IV do artigo 139 do CPC, sendo que, até que haja novo posicionamento por parte deste Tribunal Superior, os credores poderão lançar mão deste precedente judicial para forçar o devedor a adimplir com a obrigação de pagar quantia certa que lhe foi imposta nas ações que visam a recuperação de créditos.

Assim, diante da repercussão do tema na seara jurídica e, principalmente, para os negócios e do reflexo desta discussão nos casos concretos, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, inclusive para auxiliá-los no tocante à análise da eficácia da adoção de eventuais medidas de mesma natureza perante o Poder Judiciário.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.